Documento assinado digitalmento/
LUANA BISPO MOREIRA
Data: 15/03/2024 13:27:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA CONTRATO Nº 047/2024

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede Provisória na Rua Cidade do Salvador nº2-288, Pojuca II, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa LBM COMERCIAL DE MOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.828.170/0001-58, estabelecida à Rua Av Manoel Gomes De Cerqueira, nº 15, Centro, no Município de Ouricangas-Ba, através de seu socio, o Srª. LUANA BISPO MOREIRA, portador de cédula de identidade no 22.145.210.97 SSP/BA e CPF no 090.404.735-01, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 091/2023, pelo Prefeito Municipal em 14/03/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes clausulas contratuais abaixo descritas.

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 091/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 235/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2023, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato é Aquisição de Televisores com Kit com Antenas e Suporte Compatível Para Tv e Cabo HDMI, para atender as demandas de diversas secretarias do município de Pojuca-Ba, LOTE 06 (seis), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 091/2023, parte integrante deste instrumento.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

#### 1 - da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;

1

Documento assinado digitalmente 1 UANA BISPO MOREIRA
Data: 15/03/2024 13:27:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA CONTRATO Nº 047/2024

- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos:
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 24 (horas) horas a contar do seu recebimento;
- Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os materiais/produtos:
  - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
  - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
  - g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
  - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos:
- ) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- ) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

#### II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.
- § 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.
- § 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que hão corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### CLAUSULA QUARTA - DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 800,00(oitocentos reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Bradesco, Agência nº 3004, Conta Corrente nº 89.324-2.
- § 1°. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de latraso a título de juros.
- § 2°. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

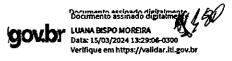
#### CLAUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORCAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação: \

2



#### **ESTADO DA BAHIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA **CONTRATO Nº 047/2024**



.Órgão/Unidade: - 03.12.12/ 03.10.10/ 03.14.14/ 03.11.11/ 03.05.05/ 03.07.07/ 03.09.09/ 03.13.13/

03.06.06/ 03.08.08/ 03.03.03

Projeto/Atividade: 2082/ 2083/ 2077/ 2043/ 2049/ 2044/ 2095/ 2061/ 2010/ 2018/ 2012/ 2038/

4024/ 2013/ 2021/ 2022/ 2020/ 2003/4013 Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

Fonte de Recurso: 16600000 /15000000/ 15001002/ 15001001

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2024 e correspondente nos exercícios subsequentes.

#### CLAUSULA SEXTA - DÁS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa:

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 6.2 Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:
- I ensejar o retardamento da execução do certame,
- II não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III comportar-se de modo inidôneo.
- IV fizer declaração falsa; ou
- V cometer fraude fiscal.
- 6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:
- 6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;
- 6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido:
- 6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93,

3

Documento assinado digitalmente

LUANA BISPO MOREIRA

LUANA BISPO MOREIRA
Data: 15/03/2024 13:29:38-0300
Verlique em https://validar.ld.gov.br.



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA CONTRATO Nº 047/2024

este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

- § 1°. A execução do contrato oriundo do presente Dispensa será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Srª. GLICIA MARIA SANTOS DE CARVALHO designada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através do Decreto nº 047/2023 de 17 de janeiro de 2023.
- § 2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.
- § 3°. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

#### CLAUSULA DECIMA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1°. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas

4

govbr "

Documento assinado digitalmente
LUANA BISPO MOREIRA
Data: 15/03/2024 13:27:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA CONTRATO Nº 047/2024

anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3°. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **04 (quatro)** meses, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

#### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

- § 1°. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.
- § 2°. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

#### CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de jaual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Ppjųca,/15/de Margo de 4024

Carlos Eduardo Bastos Leite P/ MUNICÍPIO DE POJUCA

CONTRATANTE

Testemunha 01:

Nome:

RG:

gov.br

LUANA BISPO MOREIRA

Data: 15/03/2024 13:30:19-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luana Bispo Moreira
P/ LBM COMERCIAL DE MOVEIS LTDA
CONTRATADA

Testemunha 02:

Nome:

RG: 1678206300



#### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LBM COMERCIAL DE MOVEIS LTDA

CNPJ: 49.828.170/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:35:24 do dia 20/02/2024 < hora e data de Brasília>.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



### GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 06/03/2024 13:55

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241018257

RAZÃO SOCIAL	
LBM COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
204.426.318	49.828.170/0001-58

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Erhitida em 06/03/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 días, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Thats Avesterite Teo Aug.

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF,ou no CNPJ dá Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





#### Prefeitura Municipal de Ouriçangas SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, CENTRO - OURIÇANGAS - BA CEP: 48150-000

CNPJ: 13.648.043/0001-20

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Número: 000009/2024.E

Nome/Razão Social: LBM COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA

Nome Fantasia: LUAR COMERCIAL DE MÓVEIS

Inscrição Municipal: 9454 CPF/CNPJ: 49.828.170/0001-58

Endereço: AV MANOEL GOMES DE CERQUEIRA, 15

CENTRO OURIÇANGAS - BA CEP: 48150-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Obser	vação:
*****	***************************************
*****	***************************************
	***************************************
Esta c	ertidão foi emitida em <b>21/02/2024</b> com base no Código Tributário Municipal.
Certid	ão válida até: 21/04/2024

∠sta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: 4600009371090000014454060000009202402216



That Alves dos Santos
That Alves dos Tecnica a

Certição emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

https://ouriçangas.saatri.com.br, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1880

Voltar

**Imprimir** 



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

49.828.170/0001-58

Razão Social:

LBM COMERCIAL DE MOVEIS LTDA

Endereço:

RUA MANOEL GOMES DE CERQUEIRA 15 / CENTRO / OURICANGAS / BA /

48150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/03/2024 a 03/04/2024

Certificação Número: 2024030521503272728247

Informação obtida em 06/03/2024 13:52:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br







#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LBM COMERCIAL DE MOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.828.170/0001/58/ Certidão nº: 3700387/2024

Expedição: 16/01/2024, às 08:59:29

Validade: 14/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que LBM COMERCIAL DE MOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 49.828.170/0001-58, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 047/2024

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 091/2023

OBJETO: Aquisição de Televisores com Kit com Antenas e Suporte Compatível Para Tv e Cabo HDMI, para atender as demandas de diversas secretarias do município de Pojuca-Ba, LOTE 06 (seis)

Contratada – LBM COMERCIAL DE MOVEIS LTDA

CNPJ: 49.828.170/0001-58

Valor Global do Contrato – R\$ 800,00(oitocentos reais)

Período de Vigência - 04 (quatro) meses

Pojuca, 15 de março de 2024.

Thais Acus dos santos
Pregoeira



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

### EXTRATO DE CONTRATO №. 047/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 091/2023

OBJETO: Aquisição de Televisores com Kit com Antenas e Suporte Compatível Para Tv e Cabo HDMI, para atender as demandas de diversas secretarias do município de Pojuca-Ba, LOTE 06 (seis)

Contratada - LBM COMERCIAL DE MOVEIS LTDA

CNPJ: 49.828.170/0001-58

Valor Global do Contrato - R\$ 800,00(oitocentos reais)

Período de Vigência - 04 (quatro) meses

Pojuca, 15 de março de 2024.

THAIS ALVES DOS SANTOS
Pregoeira

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Behja — CEP: 48.120-000 CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06